



LEI Nº 1.734 DE 12 DE JULHO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2492
Livro nº _____ Fls. nº _____
em 02 de 09 de 13
Ass. Duane

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARARUAMA, A CRIAR O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA DE AQUICULTURA FAMILIAR BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A ATIVIDADE.

(Projeto de Lei nº 42 de autoria da Vereadora Cristiane Meireles Lopes de Marins)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Abastecimento e Pesca, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º. Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie, em produto para instituições municipais; em óleo diesel...etc, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º. Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º. Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Araruama.



Art. 5º. Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O Comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidades representativas do setor.

Art. 7º. Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no orçamento Municipal e recursos conveniados com outros entes federados.

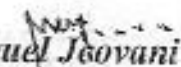
Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 8º. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Araruama, oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo, regulamentará por Decreto, o que couber na presente Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2013


Miguel Jovani
Prefeito